



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 318-A, DE 2025

(Da Sra. Lídice da Mata)

Reconhece a Axé Music como manifestação da cultura nacional; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. ALICE PORTUGAL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. LÍDICE DA MATA)

Reconhece a Axé Music como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a Axé Music como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Axé Music surgiu no Brasil na década de 1980, especificamente em Salvador, na Bahia, e foi um dos principais desdobramentos para diferentes gêneros musicais como o frevo, o reggae, o samba, o rock e o funk. Ela criou um som dançante e vibrante que rapidamente conquistou o público brasileiro e internacional, tornando-se um movimento, que continua sendo um dos pilares do carnaval baiano, mas que também se espalhou por todo o País, tornando-se símbolo de celebração e alegria.

Reconhecê-lo como uma manifestação da cultura nacional é essencial, pois, vai além de um gênero musical: é uma expressão profunda da identidade cultural afrobrasileira. O ritmo encapsula a diversidade e a fusão de influências que caracterizam o Brasil, refletindo, de forma única, a pluralidade de ritmos e as tradições que formam a base da música popular brasileira. Sua letra, com forte apelo de energia e celebração, evoca temas de alegria, resistência e conexão com o sagrado, aspectos que são profundos no cotidiano e na religiosidade de muitos brasileiros, especialmente na Bahia, lugar de maior população afrodescendente do País.



* C D 2 5 1 2 8 2 5 3 6 4 0 0 *

Além disso, ele desempenha um papel vital na promoção da música e das festividades populares no Brasil, especialmente no carnaval, que é uma das maiores festas culturais e turísticas do país. É, de fato, um dos ritmos que mais contribui para a projeção internacional da cultura e música brasileiras, sendo tocado e admirado em diversos países. Sua repercussão nas paradas e festivais de todo o mundo reflete a capacidade dessa música de transitar e conectar diferentes públicos, sempre mantendo sua raiz genuinamente brasileira.

Adicionalmente, a Axé Music, que tem expoentes como Margareth Menezes, Daniela Mercury, Ivete Sangalo, Luiz Caldas e Manno Goes, representa uma forma de resistência e afirmação cultural. Em suas melodias e letras, expressa a vivência cotidiana de muitos brasileiros, seja nas periferias das grandes cidades ou no interior das regiões nordestinas, unificando, de maneira alegre e vibrante, uma nação marcada pela diversidade.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que contribuirá para a valorização e preservação da Axé Music como uma manifestação cultural vital e um símbolo de identidade e resistência da cultura baiana, celebrando também sua rica história e seu impacto contínuo na cultura e na música brasileira.

Sala das Sessões, em _____ de 2025.

Deputada LÍDICE DA MATA



* C D 2 5 1 2 8 2 5 3 6 4 0 0 *

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 318, DE 2025

Reconhece a Axé Music como manifestação da cultura nacional.

Autora: Deputada LÍDICE DA MATA

Relatora: Deputada ALICE PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 318, de 2025, de autoria da Deputada Lídice da Mata, tem como objetivo reconhecer a Axé Music como manifestação da cultura nacional.

Conforme Despacho do dia 27/02/2025, a matéria foi distribuída à Comissão de Cultura, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental, em 05/05/2025, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões, e seu regime de tramitação é o ordinário, nos termos do art. 24, II, e art. 151, III, ambos do RICD.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA



* C D 2 2 5 2 1 2 2 4 3 2 4 0 0 *

O Projeto de Lei nº 318, de 2025, de autoria da ilustre Deputada Lídice da Mata, busca conceder o devido reconhecimento a uma das mais autênticas e simbólicas manifestações da cultura nacional: a Axé Music.

Como muito bem apresentado pela Autora em sua Justificação, o fenômeno da Axé Music transcende o gênero musical, em si, e há muito representa traços fundamentais da identidade cultural afro-brasileira, como a conexão com o sagrado e a resistência por meio da alegria.

Com quatro décadas de existência, o movimento musical que combina ritmos tipicamente brasileiros (como o frevo, o samba e o ijexá) e que engloba uma estética visual própria, acompanhada por coreografias características, contribui para fortalecer a identidade bahiana e nordestina no Brasil e no exterior. Afinal, ícones como Daniela Mercury, Ivete Sangalo, Margareth Menezes, e bandas como Chiclete com Banana, levaram o gênero para palcos internacionais, dando visibilidade à cultura brasileira e, sobretudo, aos elementos de matriz africana que integram alguns de seus principais pilares.

Sendo responsável por transformar o Carnaval de Salvador em um dos mais grandiosos eventos de todo o mundo, o fenômeno da Axé Music movimenta a economia local, e fomenta toda uma indústria cultural em torno do gênero. Seu legado duradouro se explica, em grande parte, pela capacidade de constante renovação através do diálogo com diferentes ritmos, mas sem deixar de lado suas raízes ou a capacidade de expressar a experiência cotidiana daqueles que são seus maiores entusiastas.

Assim como ocorre com outros ritmos já reconhecidos como patrimônio de nosso País, as canções da Axé Music integram a memória afetiva brasileira, e simbolizam a criatividade e a riqueza de seu povo, com destaque para a Bahia e o Nordeste. Não há dúvidas, portanto, de que esta manifestação merece ser valorizada como parte fundamental de nossa herança cultural.

Destacamos, ainda, que a justa homenagem que se busca prestar à Axé Music por meio do projeto em exame vai ao encontro de outras iniciativas que têm avançado no reconhecimento desse fenômeno



* C D 2 5 2 1 2 2 4 3 2 4 0 0 *

genuinamente brasileiro. Um exemplo é o PL nº 4.187, de 2024, também apresentado pela Deputada Lídice da Mata, e recentemente aprovado nesta Casa Legislativa, que institui o dia 17 de fevereiro como o Dia Nacional da Axé Music. Acreditamos que, ao prosperar a presente proposição, dá-se mais um passo rumo à valorização de um dos movimentos musicais mais relevantes e representativos de nosso povo.

Diante do exposto, e da ausência de óbices à iniciativa parlamentar no que tange ao reconhecimento de dado bem imaterial como manifestação da cultura nacional, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 318, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada ALICE PORTUGAL
Relatora

2025-9414



* C D 2 2 5 2 1 2 2 2 4 3 2 4 0 0 *



Câmara dos Deputados

DAP n 1
Apresentação: 26/09/2025 10:55:46.560 - CCUL
PAR 1 CCULT => PL 318/2025

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 318, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 318/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Alice Portugal.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Raimundo Santos, Tiririca, Bia Kicis, Bohn Gass, Capitão Alberto Neto, Diego Garcia, Lídice da Mata e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253270464700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa

FIM DO DOCUMENTO